



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 43/2025**

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PREMIO EMPREENDEDOR BENEDITO JOSÉ MELO DA SILVA AO SENHOR HAILTON JOSÉ MELLO DA SILVA. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.**

**1. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Resolução nº 006/2025, de autoria dos Srs. Vereador Ruan Ribeiro, que visa conceder o Prêmio Empreendedor Benedito José Melo da Silva ao Senhor Hailton José Mello da Silva. Foi anexada justificativa ao projeto. É o relatório.

**2. Fundamentação**

Nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25, 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua estrutura e organização política.

O projeto de resolução atende aos requisitos formais previstos nos artigos 218 e 376 do Regimento Interno. Em relação ao aspecto material, verifica-se que não há vedação constitucional ou legal para a alteração pretendida.

Cumpre frisar que para regular prosseguimento do feito, devem ser observados os requisitos dispostos na Resolução 391 de 2023, que instituiu a referida honraria.

Assim, não há óbice para regular tramitação e deliberação do Projeto, pois, de acordo com o ordenamento jurídico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### 3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

*Paraty, 07 de novembro de 2025*

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596